TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER E O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO:

Ao **primeiro** dia do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezenove** de um lado o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.004.540/0002-83, situado na Rua Luís Philippe Pereira Leite, s/nº, Bairro Alvorada, em Cuiabá-MT, neste ato representado pela sua Superintendente **ELISABETH APARECIDA FURTADO DE MENDONÇA**, brasileira, portador da identidade nº 1974055-7 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 328.043.771-72, no uso da competência que lhe foi outorgada através da Portaria SEI nº 475, publicada em 26/09/2018, e de ora em diante designado **COOPERANTE** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede e foro na cidade de Cuiabá-MT, Rua C, S/M, Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.606/0001-10, doravante denominado **COOPERADO** representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,** portador da carteira de identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e CPF nº 012.075.878-42, designado pelo Termo de Posse publicado no D.J.E. N. 10.405, de 02 de janeiro de 2019, Pag. 5, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, tendo por base normativa da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1193, e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2017 e suas alterações, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação "*A utilização do veículo automotor, tipo caminhão, como consultório itinerante, para atender exclusivamente os mutirões, ações e eventos a realizados pela Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e pelo Projeto Ribeirinho Cidadão, cujo objetivo é atender a população carente, na prestação de assistência jurídica, social e educacional gratuita.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo de Cooperação terá vigência de **02 (dois)** anos, a partir da data de assinatura do termo de cooperação.

Parágrafo único – Poderá ocorrer excepcionalmente e a interesse da Administração a prorrogação deste Termo de Cooperação, por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificada e solicitada antes da data da vigência e que observe o limite máximo previsto na Lei n. 8.666/93, condicionada à sua prévia inclusão no SIGCON podendo a COOPERANTE, após análise da área Técnica competente e mediante Parecer Jurídico, celebrar Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo COOPERADO, na forma deste instrumento que, assinado, pelos representantes legais, passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

I – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

a) Cadastrar Plano de Trabalho no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon
b) Determina a suspensão do pagamento dos recursos, se for o caso da cooperação com despesas, caso verifique impropriedades ou descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento.
c) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Cooperação dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas dele.

d) Disponibilizar um técnico para instruir o responsável por transportar o caminhão, a operá-lo.

e) Permanecer com o caminhão no pátio da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, no período em que não for utilizado.

f) Encaminhar ao COOPERADO o relatório do *check list* (estado de conservação do caminhão e dos objetos que se encontram em seu interior) e acompanhar a sua conferência no momento da entrega ao COOPERADO e do recebimento pelo COOPERANTE.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

a- A COOPERADA, responsável pela execução das ações, se encarregará dos procedimentos necessários à realização da despesa, inclusive pelos pagamentos, nos moldes estabelecidos pela administração pública, conforme Art. 3º. § 3º, e Art. 15, § 1º da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2017, quando for o caso de cooperação com despesas.

b- Aplicar os recursos recebidos da COOPERANTE, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo e obedecendo ao cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho, quando for o caso de cooperação com despesas;

c- A transferência de recursos orçamentários e/ou financeiro de que trata a alínea "a" deverá ser efetivada sem que produza duplicidade de receita no Orçamento do Estado;

d- Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo, e em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;

e- Garantir o livre acesso de servidores da COOPERANTE e dos Órgãos dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com esse instrumento quando em missão de fiscalização ou auditoria;

f- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

g- Gerar e enviar através do SIGCon, o Relatório de Conclusão do Objeto desta cooperação, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo.

h- Fornecer o combustível para transportar o caminhão durante o projeto.

i- Disponibilizar o motorista para transportar o caminhão.

j- Personalizar o caminhão com símbolos e cores próprias da Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente Termo de Cooperação não envolve transferência direta de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, exceto seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, e com a devida justificativa, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término da vigência, conforme Art. 13 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2017.

Parágrafo Único – É vedado o aditamento do termo de cooperação para a inserção de cláusulas que desnaturem ou violem o seu objeto, assim entendidas aquelas que instituam ou majorem, ainda que parcialmente, finalidade não prevista no correspondente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. O Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um adas partes pelas consequências de sua inexecução parcial ou total, nos termos acordados neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. O instrumento de acompanhamento da execução do presente Termo será o SIGCON – Sistema de Gestão de Convênios ou outro sistema informatizado que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.21. Esse Termo de Cooperação, bem como seus eventuais aditivos, será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, que será providenciado pela COOPERANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da sua data de assinatura, nos moldes do Art. 12 da INCSEPLAN/SEFAZ/AGE Nº001/2017.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas se dará, no que couber, na forma prevista nos artigos 18 a 20, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2017.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas referente à Cooperação será composta dos seguintes documentos:

I – Relatório de Conclusão do objeto (Anexo VI)

II – Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso (Anexo VII);

III – Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, Obras e Instalações objeto da cooperação, quando for o caso (Anexo VIII)

Subcláusula Segunda – Após o recebimento da prestação de contas, o órgão COOPERANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a análise do processo e se manifestar sobre sua aprovação ou não, conforme Art 21 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2017;

Subcláusula Terceira: Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, a COOPERANTE deverá notificar o COOPERADO para que este providencie a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Art 22 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2017;

Subcláusula Quarta: A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de nova cooperação, conforme Art 23 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivo para rescisão da Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, conforme Art 24 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2017;

I – O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II – A execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;

III – O não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

Parágrafo Único: A faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindí-lo a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado, por parte do COOPERANTE, como fiscal do contrato a Senhora **Valéria Shirley Orth de Jesus**, CPF 766.952.391-34.

E da COOPERADA, a Senhora **Bárbara Tambosi Vareiro**, matrícula 23191, designados por meio de portaria, ou quem vier a substituí-los (as) ou for investido na respectiva função, dentro do prazo regularmente de execução e prestação de contas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As reclamações, notificações e petições acerca da presente Cooperação serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes no preâmbulo deste termo.

As atribuições constantes deste Termo não poderão ser transferidas, delegadas ou terceirizadas, salvo hipótese de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução da presente Cooperação serão dirimidos pelas partes mediante Termo Aditivo se necessário. A inobservância do disposto pela Instrução Normativa constitui

omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei, conforme Art 26 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2009;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que mais privilegiado

13.2. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teores e formas, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, 3 de abril de 2019.

Elisabeth Aparecida Furtado De Mendonça
CPF: 328.043.771-72
Hospital Universitário Júlio Muller/EBSERH
COOPERANTE

Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
CPF: 012.075.878-42
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nelson Vergilio da Silva
CPF: CPF: 482.625.361-34
RG: 05138507 SSP/MT

Nome: Jean Marcel de Almeida Barros
CPF: CPF: 005.693.041-27
RG: 1166073-2 SSP/MT

Termo de Cooperação Técnica n. 8/2019- - CIA 0018940-69.2019.8.11.0000

PLANO DE TRABALHO

Referente ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e o Hospital Universitário Júlio Müller para a realização dos mutirões, ações e eventos realizados pela Justiça Comunitária.

1- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto	**Período de Execução**
Mutirões, ações e eventos realizados pela Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça/MT e pelo Projeto Ribeirinho Cidadão.	01/04/2019 a 31/12/2020

Identificação do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Hospital Universitário Júlio Müller para a utilização do veículo automotor tipo caminhão, como consultório itinerante, para atender os mutirões, as ações, os eventos realizados pela Justiça Comunitária e pelo Projeto Ribeirinho Cidadão.

Justificativa do Projeto

As ações da Justiça Comunitária e do Projeto Ribeirinho Cidadão têm por objetivo atender as famílias hipossuficientes, bem como prestar assistência jurídica e social integral gratuita á população atendida pela ação, garantindo o alcance dos seguintes eixos: acesso à justiça, á saúde, à cidadania e consciência ambiental.

Justifica-se, ainda, o projeto, pois visa proporcionar maiores informações sobre a justiça e Intermediar os conflitos junto á própria comunidade.

Tais ações têm como finalidade cumprir os objetivos da Justiça Comunitária instituída pela lei n. 8.161/2004, quais sejam promover a cidadania e a pacificação social, favorecer a utilização da mediação e da conciliação como alternativa na solução de conflitos, valorizar a esfera comunitária, proporcionar ao cidadão informações claras e objetivas sobre a Justiça, entre outros.

Resultados Esperados

Os resultados esperados são garantia de cidadania, inclusão social, acesso à justiça, fortalecimento da consciência ambiental, fomentar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, prevenir as demandas desnecessárias por meio da composição de litígios, utilizando-se da conciliação e mediação.

Proporcionar maiores informações sobre a justiça e intermediar os conflitos junto à própria comunidade.

Termo de Cooperação Técnica n. 8/2019- - CIA 0018940-69.2019.8.11.0000

2– DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO			C.N.P.J 03.535.606/0001-10	
Endereço CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO — PALÁCIO DA JUSTIÇA				
Cidade CUIABÁ	UF MT	CEP	Telefone (65)3617-3000	
Nome do Representante Legal CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA				

Tipo (X) Público ( ) Privado	Órgão/Entidade Concedente HOSPITAL UNIVERSITÁRIOJÚLIO MÚLLER		CNPJ 33.004.540/0002-83	
Endereço sede Rua Luís Philippe Pereira Leite, s/n, Bairro Alvorada				
Cidade CUIABÁ	UF MT	CEP	(DDD) Telefone (65)	(DDD) Fax
Nome do representante legal ELISABETH APARECIDA FURTADO DE MENDONÇA				CPF 328.043:771-72
CI / Órgão Exp. / Emissão		Cargo Superintendente		

3. ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

AÇÃO	Data	Atividade
Mutirões, ações e eventos realizados pela Justiça Comunitária.	12/4/2019 a 31/12/2020	Atendimentos à população hipossuficiente nas áreas da saúde, justiça, social e de conscientização ambiental, na Capital e Comarcas do Estado de Mato Grosso, onde houver mutirão, ação e eventos realizados pela Justiça Comunitária e pelo Projeto Ribeirinho Cidadão.

RUBRICAS	TOTAL
Contrapartida	Não financeira

4 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Hospital Universitário Júlio Müller, para os efeitos e sob penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos, se houver, na forma deste plano de trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Assinatura do Proponente

5 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos, se houver.

Local e Data **Concedente**